O JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXXXX

**Autos do Processo n°:** XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXXX, no exercício da

**XXXXXXXX**, com base no art. 4º, inciso XVI, da Lei Complementar 80/94, no art. 72, parágrafo único do Código de Processo Civil, em defesa dos interesses de **FULANA DE TAL**, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO** nos termos dos arts. 335 e 341, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos.

Cuida-se de ação de LEVANTAMENTO DA CURATELA de fulana de tal, ajuizada pelo Ministério Público. A exordial narra que fulna tem capacidade de expressar sua vontade, autodeterminar-se e tomar decisões, razões pelas quais a manutenção da curatela não se justificaria.

De início, a Curadoria Especial entende que o levantamento de curatela, pura e simples, sem a adoção de medidas outras no feito, pode tornar a situação da curatelada mais vulnerável do que se encontra.

Em que pese tenham sido aduzidas questões acerca da implementação da tomada de decisão apoiada em favor da curatelada, não há nos autos qualquer indicação de que tal medida venha a ser concretizada no futuro e que, de fato, possa vir a beneficiar a curatelada.

Com efeito o art. 1.783-A do Código Civil expõe o seguinte:

A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idineas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informaçies necessários para que possa exercer sua capacidade.

É possível extrair do dispositivo supra que a tomada de decisão apoiada pressupõe a escolha dos apoiadores pelo apoiado, dentre aqueles que são idôneos, que mantenham vínculo com este último e, também, gozem de sua confiança. A escolha dos apoiadores pelo apoiado, portanto, deve partir de pessoa capaz.

Em acréscimo, os §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  do mesmo artigo, indicam que o pedido deve ser formulado pelo próprio apoiador, o qual indicará os limites do apoio, compromissos e prazo de vigência:

- § 1 o Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)
- § 2 o O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Na hipótese vertente, não consta dos autos que a curatelada tenha interesse em formular pedido de tomada de decisão apoiada. E ainda, das pessoas que auxiliam a administração dos bens da curatelada, apenas fulana, filha da atual curadora, é quem tem acompanhado mais de perto a situação da curatelada. Ou seja, além da ausência de declaração de vontade, não há apoiadores suficientes para adoção da medida.

Como estabelecido no caput do art. 1.783 do CC, a tomada de decisão apoiada resulta em apoio na realização dos atos da vida. Isto é, presume-se que o apoiado tem a inteireza de sua autonomia, mas necessita de apoio de pessoas de confiança para o exercício de determinados atos, funcionando-lhe aqueles como conselheiros.

Todavia, deve-se acautelar a prática do instituto. É que, tratandose de curatela, o curador assume responsabilidade não apenas com administração dos bens do curatelado, mas também com a própria subsistência, integridade e educação deste último.

Nesse sentido, o art. 1.781 do CC estabelece que "a respeito do exercício da tutela aplicam-se ao da curatela". Assim, os arts. 1.740 e 1.741 do CC, que tratam da tutela, expõem as obrigações do tutor, as quais também se aplicam aos curadores:

Art. 1.740. Incumbe ao tutor, quanto à pessoa do menor:

- I dirigir-lhe a educação, defendê-lo e prestar-lhe alimentos, conforme os seus haveres e condição;
- II reclamar do juiz que providencie, como houver por bem, quando o menor haja mister correção;
- III adimplir os demais deveres que normalmente cabem aos pais, ouvida a opinião do menor, se este já contar doze anos de idade.

Art. 1.741. Incumbe ao tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé.

No caso em debate, de uma leitura do relatório de ID XXXXXXXXX, é possível verificar que a curatelada se encontra em situação de vulnerabilidade, necessitando muito mais de ser assistida por alguém do que apenas possuir plena capacidade para a realização dos atos da vida civil. Logo, tem se que a vulnerabilidade está mais associada à ausência de recursos e assistência do que à ausência de autonomia.

A única restrição patrimonial que se vislumbra, em verdade, é a existência da posse do imóvel que serve de moradia, tendo a curatelada o desejo de aliená-lo para que consiga adquirir outros dois imóveis, sendo um para moradia e o outro para locação e obtenção de renda, pois não possui rendimentos. Não há notícias de dilapidação ou utilização imoderada de recursos tendentes a causar insolvência e prejuízo à integridade da curatelada.

De mais a mais, a perícia psiquiátrica (ID xxxxxxxx) demonstrou que as funções cognitivas da curatelada "limitam sua vida e acabam por impedir que ela

desempenhe as funçies cíveis sem riscos", entendendo que "a situação que determinou sua interdição prévia, destacada na perícia anterior, se mantém".

Da perícia, destaca-se os quesitos da letra "f" em diante:

f) O periciando consegue interagir com seus familiares? Possui

interação social?

Há dificuldades para a interação social

g)Que limitações existem para o desempenho de atividades relacionadas com os autocuidados e com preservação de sua saúde?

A pericianda tem baixa crítica para esses atos

h)Que limitações existem para o desempenho de atividades sociais e econômicas pelo periciando?

## O déficit cognitivo e intelectual impede tais atividades

i) Que restrições existem para a participação do periciando de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas?

As limitações cognitivas e intelectuais impedem essa participação igualitária com os demais cidadãos que não apresentam tais déficits

j)O periciando é capaz de exprimir a sua vontade de forma plena, inclusive na esfera da administração dos seus bens?

## Não

k) Se a capacidade de expressão da vontade for limitada, o periciando tem discernimento para emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração?

A pericianda não tem condições de executar tais atos

I)O periciando tem discernimento para decidir a respeito de direitos referentes ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho? Se houver

restrição a respeito da capacidade para decidir sobre quaisquer direitos, especifiquem quais seriam essas limitações.

As limitações intelectuais e cognitivas levam a uma incapacidade de discernimento a respeito desses direitos m) O periciando tem discernimento e capacidade para manifestar sua vontade e exercer poder de escolha na esfera política, ou seja, exercitar livremente seu direito de voto?

Não

n) A habilidade para dirigir veículos foi afetada?

A pericianda não tem essa habilidade

o) Há expectativa de cura, controle dos sintomas ou melhora do quadro, se o periciando for submetido a tratamento adequado?

Não

p) Há necessidade de reavaliação periódica do periciando com realização de nova perícia técnica? Em caso positivo, qual o prazo sugerido para reavaliação?

Nã

O

(gn

)

A medida que mais se afigura recomendável é a substituição do curador, repassando o encargo à XXXXXXX, filha da atual curadora. A propósito, acolhendo-se a manutenção da curatela com a substituição do curador, pode o Juízo e o Ministério Público promoverem atos de auxílio no exercício do múnus, determinando-se, por exemplo, a juntada dos documentos necessários da curatelada pela curadora e, em seguida, oficiando-se os órgãos públicos competentes para a promoção de medidas em benefício da curatelada (pedido de informações ao IPREV sobre a possível aposentadoria da curatelada, pedido de informações ao INSS sobre possível recebimento de benefício social ou previdenciário, dentre outros).

Nada obstante, ainda que se entenda pela tomada de decisão apoiada, a medida que melhor sobressai em favor da curatelada é a realização dos dois atos nesse mesmo processo. Isto é, o levantamento da curatela seguido, num só ato processual, da definição da tomada de

decisão apoiada. Tal desiderato evitaria a desassistência da curatelada por tempo indeterminado, caso houvesse a necessidade de se levantar a curatela neste feito e se aguardar a preparação (escolha dos apoiadores) e posterior ajuizamento da demanda.

A propósito, Cristiano Chaves, Felipe Braga Netto e Nelson Rosenvald, defendem a possibilidade de levantar a curatela e definir a tomada de decisão apoiada no mesmo procedimento (Manual de Direito Civil – Volume Único. 2018, p. 1925):

Em se tratando de pessoa com algum tipo de vulnerabilidade, nada impedirá que o mesmo procedimento utilizado para levantar a curatela sirva para encarecer ao Poder Judiciário a determinação, também, de Tomada de Decisão Apoiada, com a nomeação de dois apoiadores.

Assim, a Curadoria Especial entende recomendável a designação de audiência de justificação presencial com a participação da curatelada, bem como de sua atual curadora Odantina e os filhos FULANA E FULANO a fim de se verificar a possibilidade de substituição do curador ou definição da tomada de decisão apoiada, oportunidade em que se poderá colher eventual desejo da curatelada, bem como o compromisso dos possíveis apoiadores.

Desse modo, pode-se concluir que o levantamento da curatela, pura e simples, sem maior acuidade sobre o caso pode vir a tornar a situação da curatelada mais vulnerável do que a que se encontra atualmente, razão pela qual o feito deve ser julgado improcedente. Todavia, reconhecendo-se necessário levantamento, a Curadoria Especial entende recomendável a adoção da tomada de decisão apoiada já nestes autos.

Ante o exposto, requer:

- a. O reconhecimento do beneplácito da Gratuidade de Justiça à curatelada;
- b. A improcedência dos pedidos veiculados na exordial quanto ao levantamento da curatela, pura e simples, sem a adoção de qualquer medida protetiva em favor da curatelada;

c. Subsidiariamente, pela designação de audiência de justificação, para o fim de substituição do curador ou fixar a tomada de decisão apoiada, com a intimação da curatelada, bem como de sua atual curadora Odantina e os filhos desta, FULANA e

FULANO, a fim de se manifestarem sobre assunção dos encargos de curador ou apoiador.

## **FULANO DE TAL**

Defensor Público do XXXXXXX